# XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

### DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS MARIA AUREA BARONI CECATO

### Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejamquaisforemosmeiosempregadossemprévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

### Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### Secretarias:

### Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED - Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

### Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

### Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

### Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali-Rio Grande do Sul Prof.

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

### D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; Maria Aurea Baroni Cecato – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-616-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro

Nacional do CONPEDI (27: 2018: Salvador, Brasil).

CDU: 34





# XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

### Apresentação

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho de Direitos Sociais e Políticas Públicas I, durante o XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em Salvador/BA, entre os dias 13 a 15 de junho de 2018, em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT, em que os participantes (professores, pós-graduandos, agentes públicos e profissionais da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira, em torno da temática central do evento – DIREITO, CIDADE SUSTENTÁVEL E DIVERSIDADE CULTURAL. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante encontro, possibilitando o aprendizado consistente dos setores socioestatais, políticos e de mercado.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, tendo sido apresentados no GT 23 (vinte e três) artigos de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação por pares.

Os trabalhos ora publicados foram divididos em quatro eixos temáticos: Direito à educação, acesso ao trabalho e igualdade de oportunidades; Direito à saúde, políticas públicas de saúde e judicialização da saúde; Direito ao meio ambiente e equidade; Questão social, direitos sociais e políticas públicas.

No tocante ao Direito à educação, acesso ao trabalho e igualdade de oportunidades, 7 (sete) artigos enfrentaram temas que trataram de questões como: 1) O jovem e o acesso ao trabalho: empregabilidade do jovem e o direito ao trabalho decente para uma vida digna; 2)A ADC 41 /DF e a constitucionalidade das ações afirmativas em concursos públicos; 3) A educação como fator de combate à pobreza: uma análise dos resultados do plano brasil sem miséria; 4) Apontamentos sobre a legitimidade dos provimentos jurisdicionais para análise de políticas públicas relacionadas à fixação de corte etário para ingresso no ensino fundamental; 5) As

políticas públicas de inclusão ao ensino superior: uma análise do contexto brasileiro nos últimos 20 anos; 6) As violações dos direitos de adolescentes transexuais nas escolas e, ainda, a 7) Evolução do direito à educação no brasil sob a perspectiva pós-colonial

Com relação ao eixo temático do Direito à saúde, políticas públicas de saúde e judicialização da saúde, foram apresentados 7 (sete) trabalhos que em certa medida, discutiram os limites e possibilidades das políticas públicas e do direito à saúde no atual sistema normativo brasileiro. Foram discutidos os seguintes temas: 1) A judicialização do direito à saúde: controle de política pública ou sistema de micro justiça?; 2) A Reforma Psiquiátrica brasileira: a desinstitucionalização da saúde mental e a cultura como alternativa terapêutica; 3) Direito à saúde, lógica de mercado e o seguro hipotético em Ronald Dworkin; 4) Limites e possibilidades do transconstitucionalismo na judicialização da saúde; 5) O direito à saúde e a invisibilidade estatística dos povos indígenas: a carência de dados demográficos e epidemiológicos; 6) Políticas públicas para incorporação de novas tecnologias no sistema único de saúde e, por fim, 7) Sistemas públicos de saúde e eficiência: um comparativo Brasil e Itália.

Em terceiro momento, destaca-se o eixo Direito ao meio ambiente e equidade, com um conjunto de 3 (três) artigos que abordaram diferentes aspectos da temática, quais sejam: 1)A participação popular como instrumento de cidadania ativa por meio da governança nas políticas públicas, a fim de garantir o direito ao meio ambiente como elemento do mínimo existencial; 2) Dignidades da pessoa humana e da legislação, diversidade cultural e sustentabilidade das cidades: uma análise sobre a alocação de recursos; e, bem como 3) Direito do idoso e políticas públicas de sustentabilidade urbana.

Por fim, no quarto eixo temático, intitulado Questão social, Direitos sociais e políticas públicas, acolheu 6 (seis) artigos que conseguiram desenvolver de forma sistemática e atual elementos fundamentais para compreensão do eixo, quais sejam: 1) A questão social no brasil: uma abordagem a partir da contrarreforma do estado brasileiro; 2) Apontamentos sobre o papel do Ministério Público no controle da implementação dos direitos sociais; 3) Dupla inclusão na América Latina: o comércio justo como proposta auxiliar à concepção da CEPAL; 4) Imigração, direitos sociais e cidadania – legislação e políticas públicas – reflexos nas serventias extrajudiciais; 5) Instrumentalidade do direito ao desenvolvimento para a concretização do desenvolvimento humano: pilares da igualdade e da liberdade; e, ainda, 6) Reflexões teóricas e jurídicas sobre direito ao lazer e o tempo livre. Diante da pluralidade e diversidade do arcabouço normativo e jurisprudencial utilizado, percebeu-se a profundidade das pesquisas e a responsabilidade das investigações, proporcionando uma análise sistemática e verticalizada das temáticas selecionadas.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração e desejamos a todos ótima e proveitosa leitura!

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos – UFMA

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato – UNIPÊ

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicação@conpedi.org.br.

### REFLEXÕES TEÓRICAS E JURÍDICAS SOBRE DIREITO AO LAZER E O TEMPO LIVRE

### THEORETICAL AND LEGAL REFLECTIONS ON THE RIGHT TO LEISURE AND FREE TIME

Elisa Fabris de Oliveira <sup>1</sup> Suelen Agum Dos Reis <sup>2</sup>

### Resumo

Este trabalho tem como objetivo refletir sobre a importância do direito ao lazer enquanto direito humano e fundamental do indivíduo, apesar da importância secundária conferida a ele pela população, pelas entidades públicas e pela comunidade acadêmica. Para tanto, inicialmente foram realizadas análises sociológicas sobre a diferenciação conceitual de lazer e de tempo livre, bem como sua vinculação ao direito de liberdade de escolha. Em seguida foram realizados apontamentos quanto a sua consolidação legislativa enquanto direito fundamental e humano no âmbito interno e internacional, e as dificuldades para sua eficácia.

Palavras-chave: Lazer, Tempo livre, Direito social

### Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to reflect on the importance of the right to leisure as a human and fundamental right of the individual, despite the secondary importance given to him by the population, public entities and the academic community. For this, initially sociological analyzes were carried out on the conceptual differentiation of leisure and free time, as well as its connection with the right of freedom of choice. Next, notes were made regarding its legislative consolidation as a fundamental human right in the internal and international sphere, and the difficulties of its effectiveness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Leisure, Free time, Social right

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Professora da Faculdade Municipal de Linhares-ES – FACELI

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Mestre em Direito Público pela UNIFLU/FDC. Professora de Direito Social da Faculdade Municipal de Linhares-ES – FACELI, Professora de Direitos Humanos da IESFAVI/FACES.

### 1. INTRODUÇÃO

No âmbito acadêmico, dentre as relações sociais mais pesquisadas pode-se mencionar as escolares, familiares e de trabalho. Contudo, há que se reconhecer que nessa mesma esfera convivem as relações de lazer, de entretenimento e de descanso, frequentemente esquecidas pela academia, mas que aos poucos têm ganhado destaque pelo reconhecimento de sua fundamental importância para o desenvolvimento humano saudável, seja em termos psíquico e físico, quanto social (DUMAZEDIER, 1979).

As abordagens trabalhadas nos dias de hoje diferem daquela que predominou durante a Revolução Industrial. Não se trata mais de estudar o lazer de forma secundária, pensando principalmente no trabalho ou nas relações de poder que se refletem na sua prática (Dumazedier, 1979). Aos poucos, o lazer e o tempo livre conquistaram o reconhecimento de serem objetos de estudos independentes, que apresentam fins em si mesmos. Assim, as pesquisas recentes têm como foco as funções, a importância e as influências exercidas por essas duas atividades que permeiam tão fortemente a vida cotidiana.

Nesse contexto, o direito brasileiro, que no início do século XX se preocupava em especial com a proteção dos direitos trabalhistas e a limitação da jornada de trabalho a fim de proporcionar o tempo livre necessário ao trabalhador, no texto constitucional de 1988 já traz um rol exemplificativo de direitos fundamentais sociais e dentre eles inclui explicitamente o lazer (SANTOS, 2014).

Porém o estudo jurídico-científico deste ramo do direito ainda se mostra incipiente. A escassa bibliografía sobre o tema, e a preocupação do papopulação e dos juristas em tornar efetivos os direitos considerados como essenciais, tais como saúde, educação, moradia e alimentação, acabam por deixar em segundo plano as reivindicações sobre este importante direito do indivíduo, por vezes acessível a parcelas da população com poder aquisitivo para tanto, contudo inviável para a grande massa de brasileiros, que dependem da ação estatal para gozá-los.

Diante dessa realidade e da importância do estudo sobre o direito social ao lazer, este trabalho, que adotou um método exploratório-descritivo, apresentará reflexões sociológicas sobre o tema em questão, em especial em relação à necessidade de compreensão dos conceitos de lazer e tempo livre, bem como tecerá considerações sobre o direito de liberdade que envolve a escolha do direito ao lazer a ser exercido. Em seguida abordará a consolidação do lazer como direito humano e fundamental do indivíduo dentre aqueles que dependem da atuação Estatal para sua consolidação, ou seja, de segunda geração (BOBBIO, 2004), e refletirá sobre a importância de estudos jurídicos aprofundados sobre a temática no Brasil.

### 2. CONSIDERAÇÕES SOCIOLÓGICAS SOBRE O LAZER E O TEMPO LIVRE

A necessidade de aprofundar o conhecimento sobre o lazer e o tempo livre e de verificar suas relações com o desenvolvimento humano e o meio social tem uma ligação direta com o modo como a sociedade foi evoluindo, as relações de trabalho foram se estabelecendo e os estilos de vida e os padrões sociais se consolidando. Por isso, é importante ressaltar alguns fatos históricos específicos que em diferentes momentos foram decisivos para o reconhecimento da relevância do lazer e do tempo livre.

Entre eles, podemos mencionar a redução das jornadas de trabalho; o enfraquecimento do poder da igreja; o desenvolvimento tecnológico, que automatizou e agilizou os processos de produção; o fortalecimento do consumo; a chegada dos meios de comunicação de massa, que foram fundamentais para a cultura do entretenimento e para a propagação de novos estilos de vida; a Declaração dos Direitos Humanos, através do qual a ONU reconheceu o direito ao repouso e ao lazer (ONU, 2006); e o texto constitucional pátrio de 1988.

Assim, pode-se dizer que como consequência das mudanças pontuadas, a partir da segunda metade do século XX, emergiu uma inquietação relacionada à temática do lazer e do tempo livre, que possibilitou o aumento de sua visibilidade e a intensificação de estudos acadêmicos a seu respeito (MUNNÉ; CODINA, 2002; BONATO; SARRIERA; WAGNER, 2012).

Sob uma perspectiva sociológica as principais contribuições teóricas ao tema - aquelas que até hoje embasam muitos estudos brasileiros – surgiram desse contexto. Entre os representantes da época, Franch (2000) destaca os sociólogos Joffre Dumazedier e Nobert Elias, que acabaram por formar duas correntes de estudo distintas, responsáveis por influenciar inúmeros trabalhos posteriores.

Os principais interesses científicos atuais estão em avaliar, entender, mensurar e correlacionar o lazer e o tempo livre com a formação de identidades; o estabelecimento da vivência social; o desenvolvimento da autonomia, da criatividade e das habilidades pessoais; e a saúde psíquica e física dos indivíduos (COATSWORTH et al., 2005; PARADISO et al., 2007; BRENNER; DAYRREL; CARRANO, 2008). No entanto, o que se percebe é um distanciamento entre esses estudos e as reflexões jurídicas, fazendo com que os debates sobre as legislações e sua aplicação em âmbito nacional e internacional ainda sejam escassos.

Nesse sentido, buscando iniciar essas aproximações interdisciplinares e fundamentais para a apropriada garantia do direito lazer, este estudo objetivou verificar as diferentes noções de lazer e de tempo livre, compreender sua dinâmica na vida social e discutir sobre os reflexos

das variadas conceituações que envolvem o tema nas interpretações jurídicas e no fomento dos estudos jurídico-científicos a seu respeito.

### 2.1 O lazer e o tempo livre como sinônimos

Joffre Dumazedier, conhecido como o fundador da Sociologia do Lazer, realizou seus estudos a partir de uma concepção temporal. Ele não estabeleceu uma diferenciação clara entre lazer e tempo livre, mas propôs que ambos se referem a um tempo descompromissado. Para o autor, o lazer está ligado ao tempo liberado do trabalho, das obrigações domésticas, familiares, educacionais e sociais. Ou seja, o lazer faz um contraponto direto com o trabalho e todas as outras atividades que assumem um caráter de obrigação na vida do indivíduo (DUMAZEDIER, 1979; FRANCH, 2000).

Dessa forma, a abordagem teórica de Dumazedier entende que para existir o lazer é preciso, necessariamente, que exista o trabalho. Caso contrário "não falaremos então de tempo liberado, muito menos de lazer, mas de tempo desocupado" (DUMAZEDIER, 1979, p. 27). Assim, sua noção de lazer restringe-se ao grupo de trabalhadores formais e em atividade, não podendo estar vinculada, por exemplo, a desempregados e a aposentados. O autor também defende que o lazer está exclusivamente relacionado às sociedades industrial e pós-industrial. Essa compreensão é assumida tendo como embasamento as significativas mudanças que a Revolução Industrial proporcionou na relação dos indivíduos com o trabalho e o tempo.

Nas sociedades feudais, antes da instauração do capital, o trabalho se dava principalmente no campo e com características bem específicas. Naquela época, a duração das jornadas laborais diárias dependia do sol, das estações do ano e do calendário de compromissos religiosos. Além disso, sua prática se dava de forma coletiva, entre a própria comunidade, e era interpelada por cânticos e outros rituais culturais (DUMAZEDIER, 1979). No entanto, a industrialização e a consolidação do modo de produção fabril provocaram significativas mudanças e rupturas temporais. A mercantilização do tempo e as funções assumidas no mercado de trabalho formal ocasionaram em uma clara distinção entre a jornada de trabalho e o tempo livre (DUMAZEDIER, 1979).

O êxodo rural e o extermínio do campesinato (HOBSBAWN, 1995), a necessidade de quantificação e comercialização do tempo (AQUINO; MARTINS, 2007) e o estabelecimento do processo civilizatório (ELIAS; DUNNING, 1992) fizeram com que os momentos de trabalho e de lazer fossem separados e sistematizados de uma forma completamente nova (DUMAZEDIER, 1979). É desse contexto, estruturalmente renovado, que para Dumazedier surge, enfim, o lazer. Dessa forma, como ele mesmo afirma, o conceito

de lazer é inaplicável às sociedades arcaicas e pré-industriais, e, assim, toda sua obra refere-se ao período que chamamos de industrial e pós-industrial.

Propondo alguns aspectos e características inerentes ao fenômeno por ele investigado, Dumazedier (1979) acabou por seguir uma linha teórica própria. De acordo com suas ideias, o lazer deve ser compreendido fundamentalmente a partir de quatro aspectos: 1) seu caráter liberatório, que significa que ele depende da livre escolha dos indivíduos; 2) do caráter desinteressado, que reafirma que o lazer tem fim em si mesmo e, por isso, não está relacionado a benefícios sociais ou materiais; 3) de seu caráter hedonístico, que indica que a condição primeira do lazer é a busca pelo estado de satisfação; e 4) de seu caráter pessoal, que retrata a inerente ligação entre o lazer e os interesses do próprio indivíduo (DUMAZEDIER, 1979).

Entre as proposições teóricas do sociólogo, também é importante mencionar a classificação conhecida como —3Ds. Dumazedier (1973) propôs que o tempo livre, que aqui também chamamos de lazer, poderia ser diferenciado de acordo com os tipos de uso, organizados nas categorias: Descanso, Diversão e Desenvolvimento pessoal. Esse modelo, apesar de muito difundido, também recebeu críticas. Munné e Codina (2002) concordam com Dumazedier (1979) quanto à ideia de que o tempo descompromissado deve ser percebido e aproveitado de forma livre, ainda que alguns determinismos sociais se façam ora mais ora menos presentes. No entanto, os dois autores defendem que o modelo proposto por Dumazedier (1979) nega a expressão dessa liberdade, pois as três funções sociais destacadas pelos —3 Ds, assim como o modelo teórico como um todo proposto pelo autor, tratam restritamente do caráter compensatório do tempo livre em relação trabalho, diminuindo, assim, a relevância dessa esfera social.

Outra classificação apresentada por Joffre Dumazedier refere-se às atividades que assumem um caráter de obrigação, mas que não seguem o ritmo dos trabalhos formais e convencionais. Considerando que para o autor a existência do trabalho é fundamental para que haja o lazer, Dumazedier denominou ocupações entendidas por ele como intermediárias, tais como as atividades domésticas e religiosas, de semilazer (DUMAZEDIER, 1979; FRANCH, 2000). Contudo essa classificação também não foi consensualmente aceita. Franch, por exemplo, posiciona-se contra a ideia, questionando se "uma semi-definição como essa não indicaria que é preciso procurar outras vias para definir essa esfera" (FRANCH, 2000, p. 20).

Assim, apesar das importantes contribuições, entendemos que alguns aspectos das ideias de Dumazedier já não são suficientes para explicar o lazer e o tempo livre em sua

completude. A relação direta e intrínseca que o sociólogo estabelece entre o lazer e o trabalho priva diversos atores sociais – como os não-trabalhadores, os desempregados e os aposentados – de serem incluídos nas investigações sobre o tema, e, assim, dificulta o alcance de maior profundidade nos debates acadêmicos, e reduz extrema importância para o desenvolvimento das discussões acerca do lazer e do tempo livre, e para a valorização e visibilidade que a temática alcançou com seus estudos.

### 2.2 O lazer como modo de vivência do tempo livre

Em contrapartida, as contribuições teóricas de Nobert Elias e Eric Dunning (1992) diferenciam-se em muitos aspectos das ideias de Joffre Dumazedier (1973; 1979) e nos levam a refletir sobre a noção de lazer assumida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesta segunda abordagem, estabelece-se uma distinção clara entre lazer e tempo livre, de modo que o primeiro deixa de ser visto a partir de uma concepção temporal, para ser compreendido como atividade. Além disso, para Elias e Dunning (1992), a existência do lazer não depende do trabalho organizado de forma sistematizada, mas se deve à necessidade inerente ao homem de extravasar emoções e de liberar tensões acumuladas no dia a dia.

As ideias propostas pelos dois sociólogos estão embasadas nas reflexões elisianas sobre o —processo civilizatório. Nesse sentido, eles também optam por situar seus estudos no período posterior à Revolução Industrial. No entanto, os autores não restringem a prática do lazer a essas sociedades, como faz Dumazedier (1979). Segundo eles:

Poucas sociedades humanas existem, se é que existe alguma, que não possuam um equivalente as nossas actividades de lazer, que não tenham danças, confrontos simulados, exibições acrobáticas ou musicais, cerimónias de invocação dos espíritos — em resumo, sem instituições sociais que proporcionam, por assim dizer, a renovação emocional (...) (Elias & Dunning, 1992, p. 73-74).

Portanto, a partir dessa corrente teórica, entendemos que o lazer é uma consequência das necessidades humanas, e que o contexto social interfere diretamente no modo como se dá a sua vivência. Elias e Dunning (1992) propõem que para cada lugar e em cada tempo as atividades de lazer adquirem características próprias, e o tempo livre é diferentemente organizado e percebido. No entanto, o papel que essas esferas da vida social cumprem não parece ser tão diverso, já que sua função constantemente tende a ser a de proporcionar bemestar, desenvolvimento e excitação do tipo agradável.

Especificamente em relação à sociedade industrial, os autores apontam para o surgimento da regulamentação das práticas de lazer, como consequência do maior controle do comportamento social que passou a vigorar. Elias e Dunning (1992) pontuam que,

primeiramente na Inglaterra, no século XVIII, e logo depois em inúmeras outras sociedades, a civilização propiciou o surgimento de um lazer diferente. As lutas sanguinárias e desmedidas, envolvendo homens e animais, foram trocadas por práticas devidamente regulamentadas e organizadas, traduzidas no que chamamos de esporte.

Os trabalhos de Nobert Elias e Eric Dunning costumam focar bastante nesse tipo de prática. Porém, reconhecendo que o esporte representa apenas uma das infinitas possibilidades de lazer, os autores conseguiram em alguns momentos extrapolar essa delimitação, conceituando também o tempo livre e as atividades de lazer como um todo.

Nesse sentido, os sociólogos afirmam que o lazer, incluindo o esporte, e outras atividades, destina-se

a movimentar, a estimular as emoções, a evocar tensões sob a forma de uma excitação controlada e bem equilibrada, sem riscos e tensões habitualmente relacionadas com o excitamento de outras situações da vida, uma excitação mimética que pode ser apreciada e que pode ter um efeito libertador, catártico (...) (ELIAS; DUNNING, 1992, p. 79).

Assim, os autores entendem o lazer como atividades praticadas em um tempo específico – o tempo livre –, que necessariamente propiciam emoções do tipo agradável, e que permitem uma liberação emocional, acumulada devido à vida sistematizada e aos exigentes padrões sociais de autocontrole (ELIAS; DUNNING, 1992; FRANCH, 2000). É importante destacar que nessa abordagem a compreensão do lazer perpassa não só pela compreensão da sociedade, mas também pela condição humana e suas emoções. Em consideração a isso, é possível afirmar que Elias e Dunning (1992) apresentam um estudo profundo e complexo que traz importantes contribuições à temática.

Sobre os modos de uso do tempo livre, Elias e Dunning (1992) também propuseram uma classificação. Em seu modelo os diferentes tipos de atividades realizadas no tempo livre são organizadas em cinco categorias: 1) Trabalho privado e administração familiar; 2) Repouso; 3) Provimento das necessidades biológicas; 4) Sociabilidade; e 5) Atividades miméticas.

A organização dessas categorias foi pensada de acordo com o nível de excitação que as atividades englobadas por elas costumam proporcionar. Assim, a primeira categoria – Trabalho privado e administração familiar – caracteriza-se por ser aquela formada por atividades que não proporcionam excitações e que, por isso, não poderiam ser entendidas como lazer. A segunda, terceira e quarta categorias – Repouso, Necessidades biológicas e Sociabilidade –, dependendo do modo como as atividades acontecem e do contexto em que se apresentam, podem proporcionar maior ou menor excitação, mas costumam ficar em um nível

mediano. Por último, a categoria das atividades miméticas, também chamada de Jogo, é composta pelas atividades que proporcionam o maior nível de excitação, promovendo o rompimento das rotinas e caracterizando-se por agrupar as atividades essencialmente reconhecidas como lazer (ELIAS; DUNNING, 1992).

Através dessa classificação é possível entender o que Elias e Dunning (1992) propõem acerca da diferenciação e da relação entre o lazer e o tempo livre. De acordo com essa abordagem, o tempo livre seria um momento com várias possibilidades de uso, que variam em uma escala que vai desde atividades percebidas como obrigatórias, até as atividades de lazer, que seriam aquelas que têm a capacidade de proporcionar o extravasamento emocional que se acumula ao longo das rotinas.

### 2.3 Direito de liberdade X Direito ao lazer

Em concordância com Elias e Dunning, Munné e Codina (2002)<sup>1</sup> propõem uma diferenciação conceitual entre lazer e tempo livre. Para eles, o tempo livre deve ser entendido como um momento, um tempo disponível, que pode ou não ser utilizado para o exercício do lazer. Todavia, aproximando-se da visão de Dumazedier (1979), eles acrescentam que o tempo livre precisa estar agregado à percepção de liberdade. Nesse sentido, para eles, o tempo livre é o momento que permite que a própria pessoa faça escolhas sobre como irá aproveitálo, mesmo que alguns determinismos exerçam influência sobre elas.

A esses determinismos - sociais, culturais, políticos e econômicos – alguns pesquisadores dão grande ênfase (MUNNÉ; CODINA, 2002; PESTANA; CODINA; GILGIMÉNEZ, 2010; CAMARGO, 2003). Segundo eles, o lazer e os modos de uso do tempo não são necessariamente frutos de uma escolha livre; pelo contrário, a todo momento influências externas atuam na sua orientação. Essa visão dialoga com a Escola de Frankfurt, que desenvolveu ideias relacionando o tempo livre ao conceito de Indústria Cultural, através dos estudos de Theodor Adorno (2002).

Seguindo a lógica da falsa liberdade, Adorno (2002, p. 62) afirma que "numa época de integração social sem precedentes, fica difícil estabelecer, de forma geral, o que resta nas pessoas, além do determinado pelas funções". Dessa forma, ele entende que dentro ou fora do trabalho, no tempo ocupado ou no tempo livre, as pessoas são sempre direcionadas pelo que

ócio, os autores citam atividades como assistir à televisão, interagir com aparatos tecnológicos – videogame, computador e internet -, praticar atividades físicas e esportes e envolver-se em atividades culturais.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Em virtude das diferenças nas traduções, percebemos que a conceituação de ócio para Munné e Codina (1992, 2002) aproxima-se do que denominamos neste estudo de lazer, pois para estes autores o ócio está relacionado às atividades de caráter pessoal e coletivo que apresentam um modo específico de comportar-se. Como exemplo de

impera na sociedade. Assim, o modo como buscamos ocupar o nosso tempo disponível é uma consequência do nosso trabalho e do sistema ao qual fazemos parte.

Porém, para Munné e Codina (2002), Camargo (2003) e Pestana, Codina, Gilgimenez (2010), as diferentes situações cotidianas estão permeadas por influências contextuais de grau variado. Portanto, esses autores reconhecem que, apesar de as influências sempre se fazerem presentes, é possível avaliar quando o comportamento é heterocondicionado – realizado principalmente a partir de interferências externas – ou autocondicionado – praticado predominantemente de acordo com as vontades e necessidades do indivíduo.

Sobre o vínculo do lazer com o trabalho, Munné e Codina (2002) também se aproximam das proposições de Elias e Dunning (1992). Eliminando a ideia de relação opositiva entre eles ou de vinculo inerente, os autores afirmam que o lazer e o trabalho estabelecem uma ligação ambígua, em que algumas vezes um pode complementar o outro. Nesse ponto, eles retomam a nomenclatura de semilazer, proposta por Dumazedier (1979), referindo-se às atividades que, apesar de apresentarem um caráter de obrigação, possibilitam que o ritmo seja ditado pelo próprio indivíduo, e que a sua prática esteja relacionada ao prazer. Assim, em concordância com a literatura especializada, eles entendem que o semilazer é composto por atividades que conjugam lazer e trabalho e obrigação e liberdade (BONATO; SARRIERA; WAGNER, 2012)

Os estudos de Munné e Codina (1992) também são interessantes por reafirmarem o caráter histórico, cultural e acumulativo associado às práticas do lazer e ao uso do tempo livre. Segundo eles, as diversas manifestações desses fenômenos respondem ao espírito de cada época, aos valores e *desvalores* vigentes, e ao processo que permite que as manifestações atuais sejam o acumulo das manifestações ocorridas em épocas anteriores.

### 2.4 Formação conceitual para fundamentação dos estudos jurídicos

Dessa forma, verifica-se que ao longo dos séculos e ainda hoje o lazer e o tempo livre foram e são esferas sociais difíceis de serem conceituados e, quando o são, não costumam ser consensuais entre os autores. Seguindo essa ideia, Bonato, Sarriera e Wagner (2012) afirmam que a diversidade de definições é consequência dos aspectos morais, religiosos, econômicos, sociais e – podemos acrescentar - históricos associados aos fenômenos. Assim, acreditamos que existem tantas definições de lazer e de tempo livre quantos são os autores que se dedicam a estudar esse tema (WAICHMAN, 2008).

No entanto, a despeito da diversidade é possível reconhecer também certa tendência de direcionamento teórico assumido nos trabalhos brasileiros recentes. A partir de um levantamento bibliográfico realizado com estudos entre 1997 e 2006, Bonato, Sarriera e Wagner (2012) constataram que, de maneira geral, existe uma concordância nas pesquisas em considerar que o tempo livre é um momento liberado do trabalho e das obrigações, e que funciona como uma base temporal para a prática de atividades de lazer.

Essa definição tem funcionado como uma base conceitual para diversos estudos. Porém, é inegável que dependendo da investigação, diferentes aspectos podem ser salientados. Por exemplo, Munné e Codina (2002) reforçam a necessidade de o tempo livre ser autocondicionado; Franch (2000) reitera a importância da incorporação de atividades aparentemente insignificantes como uma forma de aproveitamento desse tempo; Fitas, et al. (2014), referindo-se aos jovens, estendem a interpretação do tempo livre, eliminando de sua conceituação apenas os momentos de aula; Martins, et al. (2012) contextualizam a temática à sociedade atual, e refletem sobre uma tendência de redução desse tempo e da liberdade de escolha associada a ele; e Sarriera et al. (2007), apoiados na literatura específica, enfatizam a potencialidade do tempo livre de promover o desenvolvimento pessoal, a integração social, a criatividade e a individualidade.

Sobre o lazer é possível afirmar que sua conceituação predominante é consequência do que se tem entendido por tempo livre; ou seja, o lazer refere-se às atividades prazerosas que os indivíduos optam por praticar durante um período considerado por eles como seu tempo livre (MUNNÉ; CODINA, 1992; 2002; BRENNER; DAYRELL; CARRANO, 2008). Partindo dessa ideia, verifica-se no fenômeno um caráter prático e concreto, que proporciona a possibilidade de busca por sua mensuração e classificação. Nesse sentido, Bonato, Sarriera e Wagner (2012) mencionam três tipos de classificações para o lazer: a de Dumazedier, que divide as atividades entre artísticas, intelectuais, físicas, manuais e sociais; a que divide e organiza as atividades nas categorias esporte, recreação e cultura, conforme cita Camargo (2003); e a proposta por Formiga, Ayrosa e Dias (2005), que categoriza o lazer em hedonista (atividades de consumo e prazer imediato), lúdico (divertimento em geral) e instrutivo (que estimula o crescimento pessoal).

Contudo, faz-se necessário ressaltar que todas essas classificações devem ser consideradas principalmente para fins didáticos, já que na prática, sabemos que elas se interligam e variam de acordo com a percepção de quem a realiza. Além disso, é preciso considerar que essas classificações dificilmente contemplam as múltiplas variáveis relacionadas ao lazer, tais como o ambiente social, econômico e cultural, e os aspectos

individuais, como gênero, idade, classe, etnia, gostos e estilo de vida. Dessa forma, esses fatores reforçam a necessidade de que ao longo das investigações se reconheça e se supere os limites das classificações teoricamente propostas, estando abertas, assim, às questões que se referem às particularidades de cada contexto.

Diante da variedade de conceituações e abordagens identificadas, assumimos a postura proposta por Waichman (2008), entendemos que as discussões expostas anteriormente dão bases substanciais para orientação de futuras análises, mas reconhecemos também que em cada nova investigação abre-se o leque para novas discussões, classificações e percepções dos fenômenos, já que as realidades particulares e contextuais podem ser fundamentais para a definição do lazer e do tempo livre de cada grupo.

## 3. O DIREITO AO LAZER E SUA CONSOLIDAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL.

No que tange ao aspecto jurídico, é importante destacar tanto sua importância no cenário internacional enquanto Direito Humano, bem como seu lugar como um direito fundamental. Neste sentido Guerra (2016) reafirma a definição de direitos fundamentais como sendo aqueles mais afetos à proteção constitucional, no plano interno ou Estatal, e dos direitos humanos como aqueles inscritos em tratados e convenções internacionais, portanto ligados ao plano internacional ou universal; e Mazzuoli (2017, p. 805) destaca que "o que importa realmente é a interação desses direitos a fim de que todas as pessoas (pertencentes ou não ao Estado onde se encontram) estejam efetivamente protegidas".

Diante das reflexões sociológicas sobre lazer e tempo livre expostas neste trabalho, salienta-se que a primeira conquista da proteção jurídica ocorre na esfera dos direitos fundamentais. Inicialmente na esfera do tempo livre através da consolidação dos direitos trabalhistas, em especial a limitação da jornada de trabalho, nas constituições Mexicanas de 1917 e Alemã de Weimar de 1919, primeiros textos constitucionais a preverem dispositivos relativos ao direito trabalhista e previdenciário no mundo. Conforme aponta Fábio Konder Comparato (2003, p. 188)

Apesar das fraquezas e ambiguidades assinaladas, e malgrado a sua breve vigência, a Constituição de Weimar exerceu decisiva influência sobre a evolução das instituições políticas em todo o Ocidente. O Estado da democracia social, cujas linhas-mestras já haviam sido traçadas pela Constituição mexicana, de 1917, adquiriu na Alemanha, de 1919, uma estrutura mais elaborada.

Seguindo a tendência mundial o Brasil também o fez através da Constituição Getulista de 1934, que por sua vez conferiu a devida importância à limitação da jornada de trabalho, visando proporcionar o tempo livre necessário ao trabalhador. Senão vejamos:

Art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

 $\S~1^{\rm o}$  - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

 $(\ldots)$ 

c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos elevou tais direitos ao patamar de Direitos Humanos, ou seja, um direito não somente de Mexicanos, Alemães ou Brasileiros porque possuíam tais direitos em seu texto constitucional, mas a todo e qualquer indivíduo, tendo em vista que o ser humano é um sujeito de direito cosmopolita, que possui direitos inerentes a ele enquanto ser humano em qualquer lugar do mundo, pois, na visão de Bobbio (2004, p. 31), o melhor caminho é "a extensão dessa proteção de alguns Estados para todos os Estados e, ao mesmo tempo, a proteção desses mesmos direitos num degrau mais alto do que o Estado, ou seja, o degrau da comunidade internacional".

Assim, a Declaração Universal o faz ao estabelecer em seu artigo 24 que "Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas". É notório que em 1948 não há uma clara definição se a proteção em questão estava relacionada ao lazer ou ao tempo livre através da limitação da jornada de trabalho.

Entendendo o lazer e o tempo livre a partir da concepção de Dumazedier (1979), é possível estabelecer uma associação com a interpretação assumida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ao prever em um único artigo, aqui já mencionado, a proteção ao lazer e à limitação da jornada de trabalho. Ao tratar do lazer e do trabalho no mesmo espaço, observa-se claramente a interpretação desses dois aspectos como opostos, sendo o lazer considerado um momento de repouso, próprio para o descanso do trabalhador, mas sem levar em consideração sua a necessidade para o desenvolvimento humano, para o entretenimento, e ainda, apesar de enunciar como inerente a todo ser humano, não estende explicitamente a proteção do direito para aos demais indivíduos, para aqueles que não necessariamente assumem na sociedade o papel de trabalhadores.

Ocorre que a Declaração Universal de 1948 não possui caráter coercitivo junto aos Estados signatários. Segundo Mazzuoli (2017), *a priori* ela é uma recomendação das Nações Unidas, sob a forma de Resolução da Assembleia Geral, que não cumpriu todos os trâmites

necessários para ser considerada um tratado internacional, seja no âmbito internacional ou interno. Mas, como a interpretação mais autêntica da expressão "Direitos Humanos" é possível qualifica-la como norma *jus cogens* internacional, ou seja, um verdadeiro código de ética universal dos Direitos Humanos.

Diante do exposto, somente com a formalização dos pactos de Nova York de 1966 é que foi possível torná-la aplicável e exigível perante os Estados-parte, e da mesma forma que foi previsto na Declaração Universal o direito ao lazer foi reafirmado como um direito humano através do artigo 7º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. De acordo com Comparato

A democracia social representou efetivamente, até o final do século XX, a melhor defesa da dignidade humana, ao complementar os direitos civis e políticos – que o sistema comunista negava – com os direitos econômicos e sociais, ignorados pelo liberal-capitalismo. De certa forma, os dois grandes Pactos internacionais de direitos humanos, votados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1966, foram o desfecho do processo de institucionalização da democracia social, iniciado por aquelas duas Constituições no início do século (2003, p. 188-9).

No Brasil, somente no final do século XX encontraremos o lazer elevado ao status de Direito Fundamental Social através do artigo 6º da Carta Magna de 1988, ocasião em que assumiu a mesma importância constitucional que a saúde, a educação, o trabalho e a previdência ao ser incluído no rol dos direitos sociais.

Seguindo o entendimento de Elias e Dunning (1992) quanto à diferenciação entre lazer e tempo livre, verificamos claramente esta preocupação no Constituinte de 1988. No rol dos direitos sociais inerentes a todo e qualquer indivíduo encontramos o lazer, ficando a preocupação de se limitar a jornada de trabalho a fim de proporcionar tempo livre ao trabalhador para os artigos constitucionais seguintes relacionados aos direitos sociais dos trabalhadores. Ou seja, o direito à limitação da jornada de trabalho, apesar de inscrito também no rol dos direitos sociais, o constituinte o fez dentre aqueles inerentes ao trabalhador, deixando de forma clara e inequívoca que o lazer está para além de um direito trabalhista, mas destinado a qualquer indivíduo da sociedade tal como os demais direitos sociais inscritos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Porém, na contramão das conquistas trabalhistas quanto ao tempo livre, que nascem e se consolidam através de movimentos populares, o direito ao Lazer assume o *status* constitucional por outro viés. Em pesquisa realizada por Santos (2014) identificou-se que os atores políticos foram os responsáveis pela presença do lazer durante as comissões que elaboravam os projetos para Assembleia Nacional Constituinte de 1988, ou seja, partiu

unicamente de representantes do povo a reivindicação pela presença do lazer entre os deveres do Estado, e não do próprio povo, e talvez por isso até hoje a inércia da população na busca pela sua eficácia.

Adicionado a este fato histórico, como qualquer direito social o direito ao Lazer nasce como norma programática, dependendo da atuação positiva do Estado para sua efetivação. Atuação esta que se deparam constantemente com o conflito entre a necessidade do indivíduo e a possibilidade do Estado, em razão do confronto entre Mínimo Existencial x Reserva do Possível. Em tempos em que rotineiramente não há atendimentos básicos de saúde e educação, e o déficit das contas públicas aumentam vertiginosamente, reivindicar direito ao lazer, ainda que fundamental para o desenvolvimento humano (BRENNER; DAYRREL; CARRANO, 2008), acaba à margem de qualquer interesse da sociedade que clama pelos direitos mínimos para manutenção de sua dignidade.

Sendo assim, diferentemente dos demais direitos sociais, o direito ao lazer não possui a mesma densidade que os demais, sendo rotineiramente tratado como um direito acessório, por isso a raridade de estudos jurídicos científicos que abordam o tema diretamente, e por vezes o fazem tratando tempo livre e lazer como sinônimos, ou vinculado aos estudos desportivos e culturais direcionados às minorias da população, tais como crianças, idosos, ou pessoas com deficiência não inseridas no mercado de trabalho.

Nesta perspectiva é indispensável destacar a teoria geracional clássica de Norberto Bobbio (2004), que aborda o estudo das conquistas do direito pela humanidade e as classificam em gerações. Em um primeiro momento, na busca por direitos os indivíduos lutavam, e continuam lutando, pelos chamados direitos de liberdade, ou direitos de primeira geração. "Liberdades civis, da luta dos parlamentos contra os soberanos absolutos; liberdade política" (Bobbio, 2004, p. 5), religiosa, de expressão, de manifestação, de consciência, de "ir e vir". Enfim, uma busca incessante pela limitação dos Poderes Soberanos, também definida como a atuação negativa do Estado, com aplicabilidade imediata, considerando a necessidade de se conquistar a liberdade de agir do ser humano, liberdade esta que inclui o direito de escolha do ser humano nos diversos aspectos de sua vida, incluindo a escolha do lazer.

Em uma outra perspectiva, Bobbio (2004) aponta a segunda geração de direitos, os chamados Sociais. Direitos que, diante do cenário de caos social instalado pela Revolução Industrial, eram latentes. Emergia a necessidade de atuação positiva do Estado visando a manutenção da igualdade entre os indivíduos. A exploração do homem pelo homem com a plena liberdade alcançada na primeira geração se tornou um problema, sendo indispensável a implementação de direitos mínimos para a manutenção da existência do ser humano, ocasião

em que as lutas sociais se erguem em torno de uma busca pela proteção de direitos dos trabalhadores, em especial, mas também dos demais direitos necessários para proporcionar uma vida digna tanto para o empregado como para qualquer outro indivíduo, incluindo nesse rol a saúde, a educação, a moradia, o lazer, dentre outros.

No que tange ao lazer, objeto central de nosso estudo, podemos afirmar que estão inseridos na segunda geração de direitos, porém não desvinculados do direito de liberdade de escolha do indivíduo, considerado de primeira geração. Isso ocorre em razão das características inerentes aos Direitos Humanos consolidadas em especial na Conferência Mundial dos Direitos Humanos de 1993, que segundo Mazzuoli (2017, p. 864) "consagrou os direitos humanos como tema global, reafirmando sua universalidade, e consagrando sua indivisibilidade, interdependência e inter-relacionariedade".

Neste sentido, consideramos as divisões em gerações de direitos, proposta por Bobbio, como meramente didáticas, uma vez que tais direitos se entrelaçam ao longo da história da humanidade, e como já vimos neste trabalho, os estudos apontam para a necessidade de aproximação do estudo do direito ao lazer e da Liberdade do indivíduo, reforçando as características de indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos independente da classificação geracional.

A partir desses estudos devemos considerar inicialmente a necessidade de ação positiva do Estado Brasileiro em proporcionar o direito social ao lazer, sejam através da disponibilização de espaços físicos, como praças e parques, seja pela promoção de atividades culturais e esportivas. E muito além, de previsões legislativas, de efetivas políticas púbicas de qualidade, sem deixar de levar em consideração a necessidade de manutenção das possibilidades de escolha dos indivíduos, garantindo-lhes da mesma forma os direitos de liberdade.

Pois conforme Bobbio (2004, p. 25)

(...) o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender as diferentes conceituações sociológicas nos faz compreender o que a legislação internacional e interna buscou, e ainda busca, proteger enquanto "Direito ao Lazer".

Apesar da confusão inicial se o direito ao lazer era algo inerente ao trabalhador durante o seu tempo livre, ou direito de todos, esse foi o primeiro passo, afinal a construção do direito tem como base os comportamentos sociais e os momentos históricos vividos pela humanidade.

É indiscutível que em pleno século XXI, mais precisamente em 2018, quando a Declaração Universal completa 70 anos de existência e o Brasil comemorara os 30 anos da Constituição Federal de 1988 - sendo este nosso texto constitucional democrático com maior durabilidade em nossa história - inúmeros dispositivos decorrentes de instrumentos internacionais e do nosso próprio texto constitucional ainda são meras solenidades e não passam de textos escritos pelo legislador.

O direito fundamental social ao lazer é um desses dispositivos, que precisam assumir o status de importância para a sociedade não somente como um direito fundamental, mas também como um direito humano inerente a todo e qualquer indivíduo. E aprofundar o estudo jurídico científico desta temática é indispensável para trazê-lo ao mesmo grau de importância dos demais direitos sociais largamente estudados.

Acreditamos que, assim como os demais direitos humanos, o primeiro movimento necessário passa pelo processo de conscientização do povo sobre quais são esses direitos e reforçando que todos nós, independentemente da classe social, somos seus destinatários. Em seguida, por um estudo aprofundado quanto à interdependência deste direito social com os demais, tendo em vista que sua ausência indubitavelmente afeta a saúde, o processo educacional e até mesmo a produtividade no ambiente de trabalho do ser humano. E por fim, a partir da consciência social, que tanto o controle externo da atuação estatal, através de movimentos e pressões populares, tanto o controle interno, exercidos pelos órgãos competentes tenham como foco a exigência da atuação positiva do Estado para sua garantia.

### 5.REFERÊNCIAS

ADORNO, T. Tempo Livre. In: ALMEIDA, J. M. B. (Comp.) Indústria cultural e sociedade. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 62-70.

AQUINO, C. A. B; MARTINS, J. C. O. Ócio, lazer e tempo livre na sociedade do consumo e do trabalho. **Revista Mal-Estar e Subjetividade**, v. 7, n. 2, p. 479-500, 2007.

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Tradução por Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 – 7ª reimpressão.

BONATO, T. N; SARRIERA, J. C.; WAGNER, A. Hábitos de lazer e autoconceito em adolescentes. In: SARRIERA, J. C. & PARADISO, A. C. (Orgs.). **Tempo livre e lazer na** 

adolescência: Promoção da saúde, intervenção e pesquisa. Porto Alegre: Sulina, 2012, p. 125-154.

BRENNER, A. K.; DAYRREL, J.; CARRANO, P. Juventude brasileira: culturas do lazer e do tempo livre. In: TELES, N. (Org.) **Um olhar sobre o jovem no Brasil**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008, p. 29 – 44.

CAMARGO, L. O. **O que é o lazer**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

COATSWORTH, J. D.; SHARP, E. H.; PALEN, L.; DARLING, N.; CUMSILLE, P.; MARTA, E. Exploring adolescent self-defining leisure activities and identify experiences across three countries. **International Journal of Behavioral Development,** v. 29, n. 5, p. 361-370, 2005.

COMPARATO, F. K. A afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DUMAZEDIER, J. Lazer e cultura popular. São Paulo, SP: Perspectiva. 1973.

DUMAZEDIER, J. Sociologia empírica do lazer. São Paulo: Editora Perspectiva. 1979.

ELIAS, N.; DUNNING, E. A busca da excitação. Lisboa: Difel.1992.

FITAS, A. L.; FREITAS, P. C.; SILVA, E.; VIRELLA, D. Atividades extracurriculares e outras ocupações de tempo livre em adolescentes: um modelo para investigação fundamentado por grupos focais. **Adolescência e Saúde**, v. 11, n. 1, p. 32-38, 2014.

FORMIGA, N. S; AYROZA, I.; DIAS, L. Escalas das atividades de hábitos de lazer: Construção e validação em jovens. **Revista de Psicologia da Vetor Editora**, v. 6, n. 2, p. 71-79, 2005.

FRANCH, M. Tardes ao léu: um ensaio etnográfico sobre o tempo livre entre jovens de periferia. 2002. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PB, Brasil.

GUERRA, S. Direitos humanos: curso elementar. São Paulo: Saraiva, 2013.

GUERRA, S.; EMERIQUE, L. M. B. **O** princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. In: Revista da Faculdade de Direito de Campos, Campos dos Goytacazes, a. 7, n. 9, dez. 2006, p. 379-397. Disponível em:<a href="http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Artigos/Sidney.pdf">http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Artigos/Sidney.pdf</a> Acesso em 06 jul. 2017.

HOBSBAWN, E. J. **A era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MARTINS, J. C. O.; LEFEVRE, F.; LEFEVRE, A. M. C.; OLIVEIRA, G. R. T. O tempo livre com qualidade a partir de discursos coletivos. **Revista Mal-estar e Subjetividade**, v. 12, n. 1, p. 41-72, 2012.

MUNNÉ, F. & CODINA, N. Algunos aspectos del impacto tecnológico en el consumo infatil del ocio. Anuario de Psicología, v. 53, n. 2, p. 113-125, 1992.

MUNNÉ, F. & CODINA, N. Ocio y tempo libre: Consideraciones desde uma perspectiva psicossocial. Revista Licere, v. 5, n. 1, p. 59-72, 2002.

MAZZUOLI, V. de O. **Curso de direito internacional público.** 14ª edição, revisada e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (2006). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em <a href="http://www.dudh.org.br/declaracao/">http://www.dudh.org.br/declaracao/</a>. Acesso em 15 de fev. 2018.

PESTANA, J. V.; CODINA, N.; GIL-GIMÉNEZ, A. El tiempo libre como heurístico del self: uma metodología para el análisis de la complejidad del sujeto. **Revista Mal-estar e Subjetividade,** Fortaleza, v. 10, n. 3, p. 707-731, 2010.

SANTOS, F. C. **Procurando o lazer na constituinte: sua inclusão como direito social na Constituição de 1988.** Movimento. Revista de Educação Física da UFRGS. v. 20, n.4, out./dez. 2014. Disponível em <a href="http://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/43785">http://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/43785</a>. Acesso em 23 de mar. 2018.

SARRIERA, J. C., PARADISO, A. C., MARQUES, L. F., HERMEL, J. S., & COELHO, R. P. S. Significado do tempo livre para adolescentes de classe popular. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 27, n. 4, p. 718-729, 2007.

WAICHMAN, P. **Tiempo Libre y Recreación: Un desafío pedagógico**. Madrid: Editorial CCS, 2008.